



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 790  
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007.

Institui a Feira Educacional e Científica em caráter anual no município de Iguaba Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art.1º. Fica instituída a Feira Educacional e Científica em caráter obrigatório, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Iguaba Grande, a ser realizada todo mês de junho de cada ano.

Art.2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a promover, anualmente, a Feira Educacional e Científica em meados do mês de junho, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos da Cidade de Iguaba Grande.

Art. 3º. A Feira Educacional e Científica terá por objetivo:

- I- Divulgar ações científicas e culturais;
- II- Desenvolvimento de atividades práticas;
- III- Programas de preservação ambiental, projetos pedagógicos e de saúde, tendo como público alvo, estudantes da Rede Pública Municipal, toda Costa do Sol, Educadores, Ambientalistas e População em geral;
- IV- Estimular a criatividade, a potencialidade entre alunos e professores, tanto do fundamental e do profissional;
- V- Desenvolvimento de um pensamento crítico nos estudantes, levando em conta as necessidades sócio-culturais e naturais particulares da região.

Art. 4º. A Feira Educacional e Científica compreenderá a realização de exposições, seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com os assuntos enfocados.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Iguaba Grande, coordenar a realização dos eventos da Feira Educacional e Científica, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Feira Educacional e Científica, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social, Turismo e Agricultura deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à estimulação e descobrimento de novos talentos nas áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

das ciências, contribuindo, ainda, com a Secretaria de Educação e Cultura de Iguaba Grande para a realização do evento de que trata esta lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2007.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
PREFEITO